

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1315 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021**

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....                    | 2  |
| DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....                       | 6  |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....          | 6  |
| FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....               | 7  |
| 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....             | 9  |
| 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....             | 10 |
| 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....             | 11 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....              | 15 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....              | 16 |
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....               | 16 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....               | 19 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....           | 21 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS..... | 22 |
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....       | 24 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ATO N. 059/2021**

Dispõe sobre a cessão da servidora Adriana Reis Dutra ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador João Rigo Guimarães, nos termos do Ofício n. 5927/2021 – PRESIDÊNCIA/ ASPRE, protocolo e-Doc n. 07010423471202155,

**RESOLVE:**

Art. 1º CEDER a servidora ADRIANA REIS DUTRA, matrícula n. 110311, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão cessionário, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 798/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência de custódia a ser realizada em 27 de setembro de 2021, por meio virtual, relacionada aos Autos n. 0001897-07.2021.827.2716, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 799/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008; e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

| ZE  | SEDE                               | PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL         | PERÍODO                                 |
|-----|------------------------------------|---------------------------------------|---|
| 4ª  | Colinas do Tocantins               | Cristina Seuser                       | 09 e 10/09/2021<br>13 a 15/09/2021      |
| 5ª  | Miracema do Tocantins e Tocantínia | Vilmar Ferreira de Oliveira           | 15/09/2021                              |
| 6ª  | Guaraí                             | Fernando Antonio Sena Soares          | 30/09/2021                              |
| 8ª  | Filadélfia                         | Guilherme Cintra Deleuse              | 01 a 10/09/2021                         |
|     |                                    | Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva | 11 a 30/09/2021                         |
| 11ª | Itaguatins                         | Elizon de Sousa Medrado               | 01 a 30/09/2021                         |
| 12ª | Xambioá e Ananás                   | Leonardo Gouveia Olhê Blanck          | 01 a 30/09/2021                         |
| 15ª | Formoso do Araguaia                | Eduardo Guimarães Vieira Ferro        | 22 e 23/09/2021                         |
| 16ª | Colméia                            | Fernando Antonio Sena Soares          | 01 a 30/09/2021                         |
| 18ª | Paraná e Palmeirópolis             | Adailton Saraiva da Silva             | 01 a 30/09/2021                         |
|     |                                    | Breno de Oliveira Simonassi           | 01 a 16/09/2021                         |
| 19ª | Natividade e Almas                 | Eurico Greco Puppio                   | 17 a 30/09/2021                         |
| 20ª | Peixe                              | Luma Gómes de Souza                   | 01 e 02/09/2021                         |
| 25ª | Dianópolis                         | Breno de Oliveira Simonassi           | 10/09/2021                              |
| 27ª | Wanderlândia                       | Rui Gomes Pereira da Silva Neto       | 01 a 08/09/2021<br>e<br>14 a 30/09/2021 |
|     |                                    | Célem Guimarães Guerra Júnior         | 09 e 10/09/2021<br>e<br>13/09/2021      |
| 32ª | Goiatins                           | Guilherme Cintra Deleuse              | 01 a 30/09/2021                         |
| 33ª | Itacajá                            | Thais Cairo Souza Lopes               | 01 a 30/09/2021                         |
| 35ª | Novo Acordo                        | Leonardo Valério Púlis Ateniense      | 20 a 24/09/2021                         |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 800/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010429962202118,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para atuar na audiência a ser realizada em 28 de setembro de 2021, por meio virtual, relacionada aos Autos n. 0000766-87.2019.8.27.2741, inerentes à Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 801/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010429752202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nas audiências a serem realizadas em 28 de setembro de 2021, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 803/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010429752202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 30 de setembro de 2021, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 804/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010428957202181,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor LUCAS VIEIRA DE SOUSA, CPF n. 050.478.231-21, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 15ª Promotoria de Justiça da Capital, nas segundas e terças-feiras, das 14h às 18h, no período de 27/09/2021 a 28/09/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 805/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010429516202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

| FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO                  | SUBSTITUTO DE FISCAL                               | CONTRATO | OBJETO DO CONTRATO  |
|--|--|----------|---|
| Jailson Pinheiro da Silva<br>Matrícula n. 106210 | Marco Antônio Tolentino Lima<br>Matrícula n. 92708 | 063/2021 | Aquisição de utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior  |
| Eline Nunes Carneiro<br>Matrícula n. 119513      | Claudenor Pires da Silva<br>Matrícula n. 86508     | 064/2021 | Contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 036/2020, Processo administrativo n. 19.30.1512.0000516/2020-98, parte integrante do presente instrumento. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N. 810/2021**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010430074202131,

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

**PORTARIA N. 806/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para atuar nas audiências a serem realizadas em 29 de setembro de 2021, por meio virtual, relacionadas aos Autos n. 0002868-08.2020.8.27.2722, 0004583-85.2020.8.27.2722 e 0004917-22.2020.8.27.2722, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 702/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1292, de 25 de agosto de 2021, que designou a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Itacajá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

**PORTARIA N. 811/2021**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010430151202151,

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

**PORTARIA N. 807/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Itacajá, a partir de 1º de outubro de 2021.

| 1ª REGIONAL         |                                     |
|---------------------|-------------------------------------|
| ABRANGÊNCIA: Palmas |                                     |
| DATA                | PROMOTORIA DE JUSTIÇA               |
| 01 a 08/10/2021     | 1ª Promotoria de Justiça da Capital |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 813/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010423394202133,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula n. 120913, na 8ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria 662/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 814/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010430278202171,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

| 2ª REGIONAL   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia |                                       |
| DATA  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                 |
| 08 a 15/10/2021   | 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína |
| 15 a 22/10/2021   | 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína |
| 29/10 a 05/11/2021  | 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 394/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

PROTOCOLO: 07010429729202127

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos em 04 e 05 de novembro de 2021, em compensação aos dias 26 a 28/02/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 395/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: CÉLEM GUERRA GUIMARÃES JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010430090202122

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUERRA GUIMARÃES JÚNIOR, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para alterar para época oportuna a folga de 27 de setembro de 2021, referente à compensação de plantão, anteriormente deferida pelo Despacho n. 376/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 398/2021**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

PROTOCOLO: 07010430242202197

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei

Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, para alterar para época oportuna a folga de 30 de setembro de 2021, referente à compensação de plantão, anteriormente deferida pelo Despacho n. 390/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 401/2021**

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000721/2021-07

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 71/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo (ID SEI 0098694), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, tendo em vista a anuência da empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA (Fornecedor Registrado) (ID SEI 0090324), bem como a concordância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Órgão Gerenciador) (ID SEI 0096610), AUTORIZO a aquisição de 04 (quatro) unidades do item 01 e 12 (doze) unidades do item 02, ambos da Ata de Registro de Preços n. 71/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n. 10/2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/09/2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 21/10/2021, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial n.º 044/2021, processo n.º 19.30.1503.0000713/2021-52, para Contratação de empresa objetivando a construção de cobertura metálica para vagas de garagem na sede da Promotoria de Justiça de Augustinópolis - TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 29 de setembro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0000552, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Bela Vista, em Crixás do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de

suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0000756, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta prática de crime ambiental de poluição sonora pelo estabelecimento denominado Giraia Bar e Petiscos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0006568, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Buritirana, em Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2018.0009986, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar denúncia feita pela Câmara Municipal de Rio Sono-TO, contra a Empresa BRK

por possível cobrança indevida no Povoado Brejo Fundo, Município de Rio Sono-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2019.0000681, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar representação formulada pelos pais de alunos do Assentamento Água Fria II, município de Tocantínia, que pedem a extensão do Colégio Batista para o distrito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3264/2021

Processo: 2020.0006734

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos

ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Patizão, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietária(o)s João Gomes Barbosa, CPF n. 056.315.131-53, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Patizão, com área de aproximadamente 264,96 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessado(a), João Gomes Barbosa, CPF n.056.315.131-53, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 7) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento;
- 8) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente as diligências constantes nos eventos 36/37;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3265/2021**

Processo: 2020.0006743

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa

Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Santo Antonio, foi atuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietária(o) (s) ) Casemiro Metzka, CPF n. 042.517.330-53, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Santo Antonio, com área de aproximadamente 526,58 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessado(a), Casemiro Metzka, CPF n. 042.517.330-53, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 7) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento;
- 8) Proceda-se pesquisa de novos endereços do interessado e de seu Consultor Ambiental, notificando-os nos endereços novos localizados;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3259/2021**

Processo: 2020.0001603

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu

Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o cumprimento da Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, de 25/09/2013, que disciplina o direito do consumidor à informação sobre segurança dos estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento, bem como da Lei Estadual nº 3.654, de 24/01/2020, que estabelece a obrigatoriedade de afixação em local visível de placa com a capacidade de lotação máxima de pessoas em recintos fechados.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, informando a respeito da instauração do presente inquérito civil, e requisitando-se, considerando a existência da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor (vinculada à referida Agência), esclarecimentos acerca da existência de fiscalização do cumprimento da Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, de 25/09/2013, e da Lei Estadual nº 3.654, de 24/01/2020, nos estabelecimentos de lazer, cultura, entretenimento e congêneres de Palmas;

(3.2) Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, requisitando informações sobre a certidão de regularidade técnica ou permissão de funcionamento dos estabelecimentos de lazer, cultura, entretenimento e congêneres de Palmas, nos termos da Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, de 25/09/2013, e da Lei Estadual nº 3.654, de 24/01/2020.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920057 - EDITAL**

Processo: 2020.0003545

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência à senhora Roseane Ferreira da Silva acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003545, instaurada com o escopo de apurar a suspensão de fornecimento de energia elétrica na residência dos seus pais durante o período de pandemia, para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 21 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3262/2021**

Processo: 2021.0007868

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso

VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente M.G.M.O., idosa de 74 anos aguarda há 05(cinco) anos a realização do procedimento de cirurgia ortopédica pelo Estado do Tocantins.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo

ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade pelo Estado do Tocantins de cirurgia ortopédica ao paciente M.G.M.O., idosa de 74 anos.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007938

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível omissão do Poder Público Municipal em relação a falta de fiscalização, permitindo o parcelamento irregular do solo nos locais denominados "Sítios Ecológicos" ou Loteamentos "Belo Horizonte" e "Vista Alegre", do Loteamento Santa Fé, com desrespeito às normas urbanísticas, figurando como investigados o Município de Palmas – TO, Pedro Leite

Silva, Everaldo Roberto de Oliveira e Osvaldo Marques de Carvalho.

A instauração se deu em 24 de junho de 2016, por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0092, que por sua vez foi instaurado na data de 20 de outubro de 2010, a partir das informações que constam no Ofício n.º 1.213/2010/GAB/SEDUMAH e documentos anexos, encaminhados como resposta ao Ofício n.º 342/2010 – 25ª PJ sobre os procedimentos administrativos adotados em relação aos citados empreendimentos e seus responsáveis (evento 1, anexo I, fls. 07-200 e anexo II, fls. 201-317).

No bojo do Procedimento Preparatório, foi expedido o Ofício n.º 452/2010 – 25ª PJC ao NATURATINS, requisitando informações acerca da existência de licenciamento ambiental referente ao parcelamento de solo e da regularidade ambiental das propriedades em que implantados os loteamentos quanto à área de reserva legal, bem como fosse realizada atuação administrativa fiscalizatória no local para verificação das condições ambientais dos loteamentos e das áreas de preservação permanente do Córrego Cipó (evento 1, anexo II, fl. 320).

Também foram expedidos os Ofícios 453 e 459/2010 – 25ª PJC à Delegacia de Crimes contra o Meio Ambiente – DEMA, para fins, respectivamente, de requisitar a instauração de inquérito policial para investigação dos fatos objeto do procedimento e complementar a documentação da requisição (evento 1, anexo II, fls. 319 e 321).

Em resposta, o NATURATINS, por meio do Ofício n.º 1943/2010/PRES/NATURATINS, limitou-se a informar não haver no órgão nenhum procedimento administrativo em nome dos investigados (evento 1, anexo II, fl. 322).

A DEMA, via Ofício n.º 090/2016-CART/DEMA, informou que foi instaurado o Inquérito Policial n.º 039/2011, tendo sido requisitada perícia no local e expedida ordem de missão policial (evento 1, anexo II, fl. 342).

Em cumprimento à portaria de instauração do Inquérito Civil Público, foram expedidas as Notificações n.º 44/2016, 45/2016, 46/2016 e 47/2016, respectivamente, aos investigados Pedro Leite Silva, Everaldo Roberto de Oliveira, Osvaldo Marques de Carvalho e Município de Palmas, acerca da instauração do procedimento e da possibilidade de apresentação de alegações preliminares (evento 1, anexo II, fls. 352, 353, 357 e 350).

Também foi expedido o Ofício n.º 152/2016/23ª PJC à DEMA requisitando informações sobre as providências adotadas no Inquérito Policial n.º 039/2011 (evento 1, anexo II, fl. 351).

O investigado Pedro Leite Silva apresentou-se ao feito para prestar suas informações, oportunidade em que declarou que, sendo proprietário dos dois imóveis objeto do procedimento – sendo um denominado “Vista Alegre” (Matrícula 22.184) e o outro “Belo Horizonte” (Matrícula 22.203) –, efetuou a venda de frações ideais para várias pessoas, estando certo de que não praticou parcelamento ilegal, tendo em vista que a área em questão não é urbana, e sim rural, e que a maior parte dos imóveis já se encontra transferida em cartório por meio de escritura pública. Consignou que as duas áreas possuem reserva legal, aprovadas pelo NATURATINS e registradas em cartório, e

que não se encontram inseridas em unidade de conservação, área de preservação permanente, de proteção especial, reserva legal obrigatória ou similar. Salientou, ainda, que a subdivisão em áreas menores e o caráter urbano conferido àquela região não partiram de sua pessoa, tendo sido o Poder Público o responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária à ocupação, como energia elétrica, água encanada, instalação telefônica, transporte público, dentre outros. Solicitou, assim, o encerramento do procedimento ou sua exclusão da condição de investigado. À peça de defesa fez juntar documentos visando à prova do alegado (evento 1, anexo II, fls. 358-402, e anexo III, fls. 405-423).

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação pediu interrupção do prazo para resposta à Notificação n.º 47/2016, pela ausência de documentos suficientes ao esclarecimento dos fatos (evento 1, anexo III, fl. 424).

A DEMA respondeu o Ofício n.º 152/2016/23ª PJC, informando que o Inquérito Policial n.º 039/2011 estaria em fase final de instrução, encontrando-se encartados aos autos o laudo pericial, relatório de ordem de missão policial, depoimentos de testemunhas, além de outros documentos relevantes, restando apenas o interrogatório dos autores do fato (evento 1, anexo III, fl. 428).

A 23ª Promotoria de Justiça, por meio do Ofício n.º 178/2016, encaminhou à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação cópia dos principais documentos acostados aos autos do ICP, deferindo novo prazo para resposta à notificação (evento 1, anexo III, fl. 429).

Em seguida, determinou a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a tramitação do Inquérito Civil Público n.º 2016.3.29.23.0122, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de revisão do Plano Diretor de Palmas – TO, cujas decisões poderiam influenciar na regularização da área ora objeto de investigação (evento 1, anexo III, fls. 430-431).

Em resposta à Notificação nº 47/2016, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, via Ofício SEDUH/GABINETE n.º 2091/2016, encaminhou Relatório de Vistoria oriundo da Diretoria de Fiscalização Urbana – no qual o fiscal subscrevente informa que 70% (setenta por cento) de toda área microparcelada encontra-se ocupada e construída, entre residências, comércios, igrejas e outros, no entanto com pouca infraestrutura básica –, bem como demais documentos relativos a procedimentos adotados pela Pasta no tocante à área em comento (evento 1, anexo III, fls. 432-546).

A Defensoria Pública Estadual, atuando em defesa do investigado Osvaldo Marques de Carvalho, apresentou aos autos o Ofício 17ª FAZ n.º 419/2016, do qual consta, em síntese, que ele trabalhava para o Sr. Pedro Leite da Silva, que era dono das áreas loteadas, e que, atuando como corretor, comprou algumas chácaras do seu patrão, dividindo-as para vender a terceiros, os quais faziam o mesmo, microparcelando o solo e revendendo como lotes, mas que não tinha ciência da ilegalidade desses atos (evento 1, anexo III, fls. 547-550).

Cópia do Ofício SEDUH/GABINETE n.º 2349/2016 foi juntada aos

autos, sendo anexo dele o Ofício n.º 206/2016/PRES/IPUP, o qual informa que estarão inclusos no processo de revisão do Plano Diretor todos os parcelamentos irregulares e clandestinos inseridos no perímetro urbano, bem como aqueles adjacentes e circundantes a este localizados na zona rural (evento 1, anexo III, fls. 551-553).

Consta dos autos que a 23ª PJC recebeu cópia do Procedimento Preparatório n.º 2016.2.29.24.0044, instaurado pela 24ª PJC para apuração de danos e recuperação da APP às margens do Córrego Cipó, para conhecimento e providências que entendesse necessárias (evento 1, anexo III, fls. 554-557).

Por meio do Despacho n.º 157/2017 – 23PJC, foi determinada a prorrogação do prazo do ICP (evento 1, anexo III, fl. 558).

Já pelo Despacho n.º 217/2017 foi requisitada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularidade Fundiária – SEDURF informação quanto às providências tomadas pela Prefeitura em relação ao objeto do feito (evento 1, anexo III, fls. 559).

Juntou-se aos autos denúncia proposta pela 23ª PJC em face dos investigados Pedro Leite da Silva, Everaldo Roberto Oliveira e Osvaldo Marques de Carvalho, pela prática do crime previsto no art. 50, I, c/c parágrafo único, I, da Lei n.º 6.766/79 (evento 1, anexo III, fls. 561-565).

Respondendo à requisição da Promotoria, a SEDURF, por meio do Ofício n.º 1412/2017/SEDURF/SRF/GAB, informou que a Prefeitura de Palmas instituiu, através da Lei Complementar n.º 378/2017, o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município, o qual reconhece no art. 34 as áreas prioritárias para regularização fundiária, dentre outras, o Setor Vista Alegre e Belo Horizonte, nas quais o Município já teria iniciado estudos técnicos para subsidiar a regularização fundiária sustentável (evento 1, anexo III, fls. 566-585).

Com fundamento nesta informação, a titular da 23ª PJC, considerando que a demanda que deu origem ao inquérito civil perdeu o objeto em razão da aprovação da Lei Complementar n.º 378/2017, promoveu seu arquivamento, do qual os investigados foram cientificados (evento 1, anexo III, fls. 586-591).

O Conselho Superior do Ministério Público não homologou a Promoção de Arquivamento (evento 1, anexo III, fls. 595-597), pelo que foi designado o 30º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP 081/2019, referente à Promoção de Arquivamento do ICP n.º 2016.3.29.23.0117 (evento 1, anexo III, fl. 598).

Já na 30ª Promotoria de Justiça, pelo Ofício n.º 18/2021/30PJ/ICP2020.0007938 foi requisitado ao Município a comprovação da regularização fundiária condicionada pela Lei Complementar Municipal 378/17 no loteamento Santa Fé, nos denominados Sítios Ecológicos Belo Horizonte e Vista Alegre, relativamente às áreas fracionadas por Pedro Leite Silva (evento 4).

A Procuradoria-Geral do Município de Palmas prestou as informações que constam no Ofício n.º 247/2021/GAB/PGM, fazendo referência ao Ofício n.º 52/2021/SEMAF/GAB, informando que está em curso o processo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, dos Setores Vista Alegre e Belo Horizonte, sob o n.º 2018.034.518, cujo

andamento tem sido dificultado pelas consequências da pandemia (evento 8).

Foi requisitado ao Secretário Municipal de Assuntos Fundiários, por meio do Ofício n.º 107/2021/30PJ/ICP2020.0007938, cópia integral do cadastro social das famílias, mesmo que desatualizado, e cópia integral do processo de regularização, citados no Ofício n.º 52/2021/SEMAF/GAB, bem como o cronograma com todas as demais fases do processo de regularização fundiária dos Loteamentos Sítio Ecológico/Belo Horizonte/Vista Alegre/Santa Fé, já prevendo o alargamento temporal para ações que exijam contato social em razão da pandemia (evento 10).

O Secretário Municipal de Assuntos Fundiários prestou as informações que constam no Ofício n.º 138/2021/SEMAF/GAB, no sentido de que reitera o teor do Ofício n.º 52/2021/SEMAF/GAB e que a minuta do Decreto de instauração da regularização fundiária dos Setores Vista Alegre e Belo Horizonte encontra-se na Casa Civil do Município aguardando aprovação e publicação desde 04/02/2021. Na oportunidade encaminhou cópia integral do cadastro social das famílias residentes nos setores mencionados e cópia integral do processo de regularização fundiária que tramita na secretaria. Quanto ao cronograma com as próximas fases do processo de regularização, informou que não é possível elaborar antes da publicação do Decreto instaurador (evento 13).

Fora solicitado informação à 23ª Promotoria de Justiça da Capital sobre a existência de procedimento administrativo para acompanhar a regularização fundiária e a implantação da infraestrutura básica do núcleo urbano informal existente nos denominados “Sítios Ecológicos” ou Loteamentos “Belo Horizonte” e “Vista Alegre” do Loteamento Santa Fé (evento 14).

A 23ª Promotoria de Justiça da Capital informou que lá tramita o Procedimento Administrativo n.º 2021.0005925, instaurado para acompanhar a regularização fundiária dos parcelamentos ilegais do solo na região em comento (evento 16).

É o minucioso relatório.

Durante a instrução do Inquérito Civil Público, foi sancionada a Lei Complementar Municipal n.º 378/2017, de 06 de Julho de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Palmas – TO que reconheceu a área dos Loteamentos “Belo Horizonte” e “Vista Alegre”, dentre outras, como prioritária para regularização.

O art. 34 da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017 assim estabelece, in verbis:

“Art. 34. Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para regularização o Jardim Taquari, Irmã Dulce, União Sul, Taquaruçu 2ª etapa, Lago Norte, Setor Vista Alegre e Belo Horizonte, Loteamento Jardim Canaã e Loteamento Santa Fé, Chácara Taquaruçu 1ª etapa (Distrito de Taquaruçu), Gleba Tiúba, Machado Oeste e Saramadaia”. (Grifei).

Assim, com a edição desse diploma legal, parte do objeto deste Inquérito Civil Público restou solucionada, pois, como visto, os

Loteamentos “Belo Horizonte” e “Vista Alegre” foram inseridos em programa de regularização fundiária, de maneira prioritária.

A partir da vigência da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017, sendo ela uma política pública posta, muitas providências devem ser tomadas pelo Município de Palmas para efetivar a regularização da área em questão, como a realização de estudos preliminares, levantamento topográfico, projeto urbanístico, registro do loteamento na Serventia de Registro de Imóveis, execução das obras de infraestrutura, como a pavimentação das ruas, instalação da iluminação pública, rede de distribuição de eletricidade, rede de distribuição de água, coleta de esgoto, que não foram ainda totalmente realizadas.

O acompanhamento da regularização e implantação da infraestrutura dos Loteamentos “Belo Horizonte” e “Vista Alegre”, por ser uma política pública de regularização fundiária, deve ser feito por meio de Procedimento Administrativo e não por Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 23 da Resolução CSMP n.º 005/2018, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências. Vejamos.

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. (Grifei).

No mesmo sentido são as disposições do art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

A fim de verificar a existência de Procedimento Administrativo para acompanhar a regularização e a implantação da infraestrutura, este Órgão de Execução solicitou informações à 23ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo sido respondido que naquela Promotoria tramita o Procedimento Administrativo n.º 2021.0005925, que foi instaurado para acompanhar a regularização e instalação da infraestrutura básica dos “Sítio Ecológicos” ou Loteamentos “Belo Horizonte” e “Vista Alegre” (evento 16).

Diante dessa informação, há que ser reconhecida a similitude do objeto do referido Procedimento Administrativo com a condição atual deste Inquérito Civil Público, que, com a vigência da lei de regulamentação fundiária, passou a servir para fiscalização das providências adotadas para a efetiva regularização dos “Sítio Ecológicos” ou Loteamentos “Belo Horizonte” e “Vista Alegre”, contrariando totalmente as regras procedimentais das Resoluções 05/18 do CSMP-TO e 174/17 do CNMP.

Ressalta-se, como claramente descrito nestas resoluções, que o procedimento administrativo é o instrumento adequado para

prosseguir com acompanhamento e fiscalização de políticas públicas de forma continuada.

Assim, diante da vigência da Lei Complementar Municipal n.º 378/2017, de 06 de Julho de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município de Palmas – TO e estabeleceu a área dos Setores Vista Alegre e Belo Horizonte como prioritária para regularização, bem como da instauração do Procedimento Administrativo n.º 2021.0005925 pela 23ª Promotoria de Justiça para acompanhar a regularização e instalação da infraestrutura básica nessa região, é solar que este Inquérito Civil Público perdeu o objeto inicial, que trata apenas de apuração sobre possível negligência e omissão do Poder Público sobre parcelamentos ilegais na região citada.

Ademais, sendo este limitado objeto do inquérito, se o Município tratou a situação que lhe deu causa constituindo a Lei Complementar n.º 378/2017, a omissão e negligência investigadas, naquele momento, e frisa-se, nos limites do inquérito, findou, impedindo sua continuidade.

Nessa esteira, é claro o art. 18 da Resolução CSMP n.º 005/2018, que estabelece as hipóteses de arquivamento do Inquérito Civil Público:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta. (Grifei).

Diante do exposto, o presente Inquérito Civil Público não tem como prosseguir, tendo em vista que a área dos “Sítios Ecológicos” ou Loteamentos “Belo Horizonte” e “Vista Alegre”, que é objeto de investigação, foi reconhecida como de regularização prioritária pela Lei Complementar n.º 378/2017, e o acompanhamento da regularização e da implantação da infraestrutura, que se revestem de políticas públicas, está sendo feito no Procedimento Administrativo n.º 2021.0005925.

Importante ressaltar que o desenvolvimento e execução de uma política pública como a de regularização fundiária, como é o caso, não se faz com rapidez, são necessárias várias fases, dentre elas o levantamento social individualizado e pormenorizado da situação existente, assim como a alocação de verbas públicas para a realização das obras sanitárias e demais equipamentos urbanos exigidos na Lei n.º 6.766/79, estando o referido processo, conforme informado no evento 13 pela Secretaria de Assuntos Fundiários, em fase de instauração, ainda pendente decreto municipal.

Apesar disto por si bastar ao arquivamento deste inquérito civil, tem ainda, como dito alhures, em andamento na 23ª Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo n.º 2021.0005925, com objeto de acompanhamento da política pública descrita na Lei Complementar 378/2017, que trata da regularização fundiária dos “Sítios Ecológicos” ou Loteamentos “Belo Horizonte” e “Vista Alegre”,

do Loteamento Santa Fé, como determinam as Resoluções 05/18 do CSMP-TO e 174/2017 do CNMP.

Desta forma, pela denúncia de Pedro Leite da Silva, Everaldo Roberto Oliveira e Osvaldo Marques de Carvalho, pela prática do crime previsto no art. 50, I, c/c parágrafo único, I, da Lei n.º 6.766/79, reforçada pelo esgotamento do objeto do presente feito com a vigência da Lei Complementar n.º 378/2017, corroborado pela existência do Procedimento Administrativo n.º 2021.0005925 na 23ª Promotoria de Justiça com objeto de acompanhar o desenvolvimento desta política pública, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, I, da Resolução CSMP-TO n.º 005/2018.

Notifique os interessados com as cautelas de praxe, com pesquisa atualizada de seus endereços.

Publique no DOMP-TO.

Cumprida a cientificação dos interessados, imediatamente remetam os autos ao CSMP-TO.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

### **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0000325

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima aportada nesta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, anunciando que os quiosqueiros estabelecidos na "Praça do Bradesco", Município de Colmeia/TO, teriam sido arbitrariamente substituídos após a reforma do local, quando novos quiosqueiros teriam sido escolhidos por afinidade política (evento 1).

O Ministério Público oficiou ao Município de Colmeia/TO, solicitando informações quanto à identidade dos cessionários estabelecidos na referida praça, bem como no que concerne ao critério de seleção utilizado para a escolha dos mesmos – ofício n.º 005/2021 (evento 3).

Em resposta, o ente informou que os três quiosques que estão situados na "Praça do Bradesco", ali se estabeleceram há aproximadamente 10 (dez) anos, e, que, como o estabelecimento ocorreu sob o acompanhamento das gestões anteriores, o Município não detém as informações solicitadas (evento 5).

Diante da informação, o Município de Colmeia fora novamente

oficiado, a fim de que apresentasse relação nominal e documentação referente às pessoas que possuem autorização municipal para comercializar nos referidos quiosques – ofício 194/2021 (evento 12).

Aportou, então, no e-mail desta Promotoria de Justiça, o ofício n.º 291/2021-GAB, em que o Município de Colmeia informou que os quiosques estabelecidos na Praça do Bradesco estão sob a responsabilidade de Damasio Alves Ferreira, Maria Lucia Batista de Jesus e Edlene Lustosa da Siva. Acrescentou que os quiosqueiros estão estabelecidos no local há mais de 15 anos, e, que, com a reforma da praça, foram incluídos no projeto.

Diante dos fatos, a auxiliar técnica lotada nesta Promotoria de Justiça realizou visita in loco, conforme certidão constante no evento 19, tendo conversado com cada quiosqueiro estabelecido no local, constatando que todos possuem seus respectivos quiosque há mais ou menos três anos, sendo que foram admitidos ainda em gestões anteriores, ao passo que não se teve notícia de quiosqueiro que tenha sido retirado da Praça do Bradesco nos últimos tempos.

É o relatório.

Inicialmente, convém consignar que o Município de Colmeia informou que, durante a atual gestão, não fora colocado ou retirado quiosqueiro da Praça do Bradesco, especialmente em virtude da reforma do local.

Cabe aduzir que, em visita in loco, cuja data e horário não foram previamente agendados, não se constatou a presença de nenhum novo quiosqueiro na Praça do Bradesco, ao passo que todos os quiosqueiros lá estabelecidos prestaram informações similares, no sentido de que possuem os referidos quiosques há mais ou menos três anos, período anterior à reforma, e, ainda, que não se tem conhecimento de que o Município de Colmeia tenha retirado alguém do local.

Assim, o acervo probatório colhido pende para a inveracidade das informações constantes na representação que culminou no presente feito, e, não havendo outra diligência a ser realizada, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º e art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920047 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2021.0000598

Despacho:

**EDITAL**

Notícia de Fato nº 2021.0000598 - Trata-se de denúncia anônima manejada via ouvidoria, noticiando acerca de suposta malversação do dinheiro público com abundante pagamento de diárias, por parte do então Prefeito de Filadélfia, Mizô Alencar.

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, em substituição na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, revelando os nomes dos suspeitos de praticar tais atos ímprobos, os nomes de eventuais testemunhas dos eventos, as circunstâncias fáticas delineando os supostos atos ilícitos, e apresentando, se possível, indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais, vez que a simples matéria jornalística não apresenta indícios mínimos de suposta prática da ilegalidade noticiada.

Filadélfia, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2019.0003766

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar existência de valores excessivos de diárias destinadas a servidores, agentes públicos e vereadores do Município de Filadélfia/TO.

Considerando a necessidade de proceder novas diligências para melhor elucidação dos fatos, PRORROGO as investigações por mais 01 (um) ano.

Para dar continuidade ao feito, e considerando o teor da certidão constante do evento 08, determino, desde logo, seja reiterado o ofício 242/2019.

Ademais, verifica-se, ainda, que as informações requisitadas na alínea “d” do ofício n. 142/2019 (evento 05) ainda não foram apresentadas, oportunidade em que determino reiteração do ofício, no tocante as informações faltantes.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Filadélfia, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3266/2021**

Processo: 2021.0006881

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0006881, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Ulisses Moreira Milhomem, situada em Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na Unidade Básica de Saúde Ulisses Moreira Milhomem, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de

todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3267/2021**

Processo: 2021.0006925

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0006925, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada no Centro de Saúde Luísa Pinheiro Barros, situado em Dueré/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, no Centro de Saúde Luísa Pinheiro Barros, situado em Dueré/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Secretária Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3268/2021**

Processo: 2021.0006926

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0006926, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde UBS João Manoel dos Santos, situada em Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos

profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na Unidade Básica de Saúde UBS João Manoel dos Santos, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3269/2021**

Processo: 2021.0006927

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor

de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0006927, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde de Cariri/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na Unidade Básica de Saúde de Cariri/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Secretária Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3270/2021**

Processo: 2021.0006930

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0006930, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Manoel Pedro Pires Filho, situada em Cariri/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na Unidade Básica de Saúde Manoel Pedro Pires Filho, situada em Cariri/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Secretária Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado

nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2021.0004917

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, Inciso I, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público n.º 2021.0004917, instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades alusivas ao pagamento de adicional de insalubridade e gratificação Covid 19 no âmbito do CAPS e CAPS AD III da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO.

Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO.

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0004917

Trata-se de inquérito civil público objetivando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades alusivas ao pagamento de adicional de insalubridade e gratificação Covid 19 no âmbito do CAPS e CAPS AD III da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO.

Instada a se posicionar acerca dos fatos delineados na denúncia anônima (evento 12), a Secretaria de Saúde de Gurupi/TO prestou os esclarecimentos necessários através do Ofício nº 1187/2021 (evento 17).

É o relatório necessário, passo a decidir.

De início, vale salientar que a denúncia veio desacompanhada de elementos de prova e de informações mínimos para início de uma apuração formal, tendo em vista que o denunciante não declinou os nomes dos servidores que, por razões de perseguição política, tiveram seus direitos preteridos, ademais, não se desincumbiu de apontar indícios de provas dos supostos favorecimentos e/ou perseguições.

Assim, objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, determinei fosse seu autor notificado via edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar a denúncia, declinando os nomes dos servidores que, por razões de perseguição política, tiveram seus direitos preteridos, ademais, apresentando indícios de provas dos supostos favorecimentos e/ou perseguições.

No evento 2, o denunciante compareceu aos autos para informar os nomes dos servidores que tiveram seus direitos preteridos, contudo, deixou de apresentar indícios de provas dos supostos favorecimentos e/ou perseguições.

Consoante se infere das justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde (evento 17), os servidores cujos nomes estão grafados em azul (conforme relação apresentada na denúncia complementar) não estão recebendo o adicional de insalubridade e a gratificação Covid 19 por falta de respaldo em laudo técnico atestando se as condições ambientais das unidades em que estão lotados recomendam, ou não, o pagamento de tais adicionais, contudo, fora informado que os profissionais competentes já foram acionados para vistoriar àqueles locais e elaborar os competentes laudos.

No que diz respeito aos servidores lotados no CAPS e CAPS AD III, fora informado pela Secretaria de Saúde que os mesmos não estão recebendo a gratificação Covid 19 por não serem contemplados na Lei nº 2.487/2020 e Decreto nº 0933 como servidores da linha de frente ou atividade direta ou indireta.

Destarte, as razões de pagamento ou não das aludidas gratificações restaram devidamente esclarecidas pelo gestor da Secretaria de Saúde de Gurupi/TO, todas elas fundamentadas na legislação municipal e também em questões técnicas, não se vislumbrando tratamento discriminatório e/ou perseguição política que sinalize ofensas aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018

do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 2021.0007453 - 8PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo n. 07010427115202119

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007453, a qual se refere a supostas irregularidades no recebimento de gratificações, sem fundamento legal, pelos Secretários Municipais de Gurupi.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### **920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em representação anônima, noticiando suposta irregularidade no recebimento de gratificações, sem fundamento legal, pelos Secretários Municipais de Gurupi, os senhores Salustriano Lucas Marquez Lemes, Sidnei

Dourado Campos e Valdeci Alves Rocha.

Instado a se posicionar acerca dos fatos delineados na representação (evento 5), o Município de Gurupi, através do Ofício nº 144/2021, prestou os devidos esclarecimentos (evento 6).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, extrai-se das informações e documentos encaminhados pelo Município de Gurupi/TO (evento 6), que os representados Salustriano Lucas Marquez Lemes, Sidnei Dourado Campos e Valdeci Alves Rocha, todos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, são membros do Grupo Gestor dos Gastos Públicos, instituído pelo Decreto nº 0270/2021, e em razão das atividades laborais desenvolvidas em caráter extraordinário neste órgão, fazem jus ao recebimento de gratificação, com esteio na Lei Municipal nº 827/1989, circunstância esta que não está a ofender o disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal (remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única), conforme jurisprudência do STF (ADI 4941).

Destarte, é forçoso concluir, in casu, pela inexistência de irregularidades que demandem a instauração de uma investigação formal (particularmente através de inquérito civil público) por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3258/2021

Processo: 2021.0003442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual I.T.B. necessita de tratamento para sua vulnerabilidade a bebidas alcoólicas, o qual postulado pela sua genitora;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2021.0003442 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de tratamento ao cidadão dependente de álcool e solicita auxílio

público, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Notifique-se pelo meio mais ágil a genitora do paciente para que informe, em 3 (três) dias, se o tratamento lhe foi propiciado;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MATEUS RIBEIRO DOS REIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

##### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0007012

Processo: 2021.0007012

##### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 26/08/2021 mediante termo de declaração do senhor Cassiano Vieira Mota colhido na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO segundo relato in verbis:

(...): que sua avó materna MNS, de 83 anos, está internada no Hospital Regional de Paraíso desde do dia 19/08/2021, para procedimento cirúrgico no fêmur, solicita UTI para cirurgia de fêmur

Ante o fato narrado, foram solicitadas informações às Secretarias de Saúde do Estado do Tocantins e do Município de Paraíso do Tocantins, além de parecer técnico ao NATJUS. (eventos 3)

Entretanto, antes que os diligenciados respondessem, o denunciante informou a realização da cirurgia requerida. (evento 9)

É o que basta relatar.

##### **MANIFESTAÇÃO**

A denúncia relata, em síntese, a necessidade de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para cirurgia de fêmur de uma senhora de 83 anos, a qual, segundo informado pelo denunciante, já foi realizada.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

##### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003606

Processo: 2020.0003606

##### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Procedimento Administrativo resultante de Notícia de Fato instaurada em 15/10/2020 e enviada de maneira anônima por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o n.º 07010334383202015, relato in verbis:

ORGÃOS FECHADOS A MAIS DE 16 DIAS, TODAS AS

SECRETARIAS DE PORTA FECHADA. PREFEITUA E POSTO DE SAUDE DE PORTAS FECHADAS. POSTO DE SAUDE SEM ATENDIMENTO E REMEDIOS DA FARMACIA BASICA NÃO TEM. MONTE SANTO TOCANTINS

Ante o relatado, esta Promotoria de Justiça solicitou informações ao Prefeito de Monte Santo/TO acerca das irregularidades aventadas. (evento 3)

Em resposta, a gestão do município em espeque, por meio de documento enviado a esta Promotoria de Justiça, datado de 17/08/2020, esclareceu: (evento 5)

(...)

Mesmo com o estado crítico que assola nosso país com a pandemia COVID-19, em nenhum momento houve a paralisação dos serviços públicos, os quais continuam sendo prestados com os cuidados necessários e que exige-se para que os servidores públicos não sejam expostos ao vírus CORONAVIRUS, primando pela continuidade segura dos serviços públicos.

Com relação a falta de medicamentos para a Farmácia Básica, mais uma vez tal notícia chegada a este Órgão não passa de falácias, inverdades, pois a Farmácia sempre esteve abastecida com medicamentos, estando vigente os contratos de fornecimento de medicamentos, com as empresas vencedoras do certame, propiciando a todos os munícipes de Monte Santo do Tocantins-TO, acesso aos medicamentos essenciais e assistência farmacêutica.

(...)

Diante da resposta da Administração, esta Promotoria de Justiça notificou o representante anônimo através do Diário Oficial para completar a denúncia e indicar as provas. (eventos 9 e 13)

A publicação da referida notificação deu-se no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO n. 1090, de 15/10/2020, p. 15. (evento 12)

É o que basta relatar.

## MANIFESTAÇÃO

A denúncia atribui, em síntese, inércia à Prefeitura de Monte Santo/TO quanto a prestação e fiscalização de serviços públicos, em especial o serviço de saúde.

O Administrador Público esclareceu que, mesmo em tempo de pandemia, não houve a paralisação dos serviços públicos, os quais foram prestados com os cuidados sanitários.

Ainda, que a Farmácia Básica do município encontra-se abastecida.

Destarte, a denúncia não traz outros elementos, como eventuais pessoa não atendidas, datas, fatos específicos, documentos ou mesmo maiores informações que demandem medidas investigatórias diferente das já implementadas.

Ainda, o denunciante foi notificado, em 15/10/2020, pelo Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, tendo em vista não ter informado seus dados pessoais, para complementar a denúncia no prazo de 10 (dez) dias sob risco de arquivamento da notícia de fato.

Considerando que o denunciante permitiu o transcurso do prazo sem se manifestar, inexequível a continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistem elementos mínimos que permitam o seguimento da apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do Art. 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, se for o caso, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver, e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público da Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0004327

Processo: 2021.0004327

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato atuada em 27/05/2021 mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o n. 07010403730202121, que relata:

A secretaria de Saúde do Município de Paraíso do Tocantins realizou evento de palestra de forma presencial voltadas para médicos e enfermeiros da rede de atenção básica municipal de forma presencial, descumprindo o Decreto de Nº 637/2021 "Consolida as regras de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, conforme específica" DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS Art. 6º Ficam suspensos dentro do território do Município de Paraíso do Tocantins a realização de eventos de qualquer natureza, dentre os quais, seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências,

palestras, reuniões corporativas, oficinas, treinamentos, cursos corporativos, exposições, exhibições, comemorações, casamentos, formaturas, aniversários e demais eventos sociais. Deste modo venho aqui denunciar o ocorrido, haja vista que o município é o órgão regulamentador do decreto que impõe as normativas para a sociedade em geral e o mesmo órgão tem descumprido as exigências da lei. Tanto o setor regulado (comércio local) como a comunidade em geral tem sido abordada pelos órgãos fiscalizadores para o cumprimento do decreto e a Secretaria municipal de Saúde que deveria zelar pela vida dos munícipes vem de forma arbitrária descumprir as determinações do COE sancionada pela prefeitura. Em observância a tamanho descaso pelo poder público que deveria dar o exemplo no cumprimento das regras para enfrentamento da pandemia e que venho denunciar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, que através da Secretaria Municipal de Saúde tem colocado a vida do cidadão em riscos eminentes diante do Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO, oficiada, esclareceu que a reunião com os médicos e enfermeiros do município deu-se em razão da necessidade imperiosa de solucionar a demanda reprimida e serviços parados na área da saúde e enfatizou que todos os protocolos de prevenção à transmissão humana da Covid-19 foram respeitados.

Ainda, que os médicos e os enfermeiros que participaram da reunião fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins-TO e que todos já foram contemplados com a imunização da vacina contra a covid-19, (eventos 4 e 9 )

É o relatório.

Dos fatos relatados não se evidencia eventual aglomeração de pessoas com desrespeitos as regras sanitárias que tenha colocado a vida de munícipes em risco.

Ao contrário, trata-se de uma reunião de trabalho com fito de otimizar os serviços de saúde prestados pelo município à população, na qual todos os participantes, profissionais da área de saúde, observaram as regras sanitárias e se encontravam imunizados.

Destarte, não se vislumbram ilícitos cíveis ou danos sociais decorrentes da conduta imputada, em especial pela observância das regras sanitárias.

Diante das informações trazidas ao procedimento resta evidente a ausência das irregularidades inicialmente apontadas, de modo que os fatos narrados na denúncia não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, INDEFIRO e determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP (§ 5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível), redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP.

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3263/2021

Processo: 2021.0002602

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0002602 instaurada para apurar supostas irregularidades na contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, por parte do Município de Nazaré/TO, de serviços de contabilidade prestados pela empresa Assessorar Consultoria e Assessoria Contábil Eirelli – ME;

CONSIDERANDO a informação de que foram firmados 04 contratos no valor global de R\$ 281.983,20 (duzentos e oitenta e um mil,

novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) entre o ente municipal e a referida empresa;

CONSIDERANDO que da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 depreende-se que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

CONSIDERANDO que a especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo serviço específico que reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, os quais reclamam apuração mais ampla;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a investigar eventuais irregularidades quanto à contratação de serviços contábeis pelo Município de Nazaré, mediante inexigibilidade.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Nazaré/TO, requisitando as seguintes informações: a) cópia integral do processo administrativo que culminou na contratação direta da empresa Assessorar Consultoria e Assessoria Contábil Eirelli – ME para prestação de serviços contábeis no ano de 2021, com os respectivos contratos firmados.

Com a chegada das respostas, autos conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 28 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3271/2021**

Processo: 2021.0003488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso

II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0003488 instaurada para apurar supostas irregularidades na contratação da empresa RK Consultoria e Engenharia - Eirelli, por parte da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis/TO para serviços de consultoria e gerenciamento de convênios (pregão presencial nº 002/2021);

CONSIDERANDO a informação de que a empresa contratada pertence ao Sr. Kiko Miranda, primo do atual prefeito de Aguiarnópolis/TO, bem como que o primeiro presta serviços à empresa Premium Assessoria e Consultoria em gestão pública, contratada pela Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis para serviços de consultoria contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, os quais reclamam apuração mais ampla;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a investigar eventuais irregularidades na contratação da empresa RK Consultoria e Engenharia - Eirelli, por parte da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis/TO para serviços de consultoria e gerenciamento de convênios (pregão presencial nº 002/2021).

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO para que esclareça o vínculo parentesco com o Sr. Kiko Miranda, proprietário da empresa RK Consultoria e Engenharia. Prazo para resposta: 05 dias;

3) À Secretaria para que cumpra o item 2 do despacho do evento 5;

Com a chegada das respostas, autos conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>